



PROPOSTA PARA A ALTERAÇÃO AO

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA DA AJUDA**

MANDATO

2017/2021

*Votação*

*Favor PS PCP BE CDS*

*Abstenc. PSD*

*Contra*

*\* : :*

*2018.04.05*

## Table of Contents

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<b>FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTº 1º</b> .....	<b>4</b>
SEDE E LOCAL DE FUNCIONAMENTO .....	<b>4</b>
<b>ARTIGO 2º</b> .....	<b>4</b>
<b>(DEFINIÇÃO E FINS)</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTº 3º</b> .....	<b>4</b>
<b>PERÍODO DE FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTº 4º</b> .....	<b>4</b>
<b>PAOD PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</b> .....	<b>4</b>
<b>ARTº 5º</b> .....	<b>5</b>
<b>POD ANTES DE ORDEM DO DIA</b> .....	<b>5</b>
<b>ARTº 6º</b> .....	<b>6</b>
<b>PIP PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
<b>SESSÕES DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTº 7º</b> .....	<b>6</b>
<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b> .....	<b>6</b>
<b>ARTº 8º</b> .....	<b>7</b>
<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTº 9º</b> .....	<b>7</b>
<b>REQUISITOS</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTº 10º</b> .....	<b>7</b>
<b>CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES</b> .....	<b>7</b>
<b>ARTº 11º</b> .....	<b>8</b>
<b>DURAÇÃO DAS SESSÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTº 12º</b> .....	<b>8</b>
<b>INTERRUPÇÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTº 13º</b> .....	<b>8</b>
<b>PUBLICIDADE DAS SESSÕES</b> .....	<b>8</b>
<b>ARTº 14º</b> .....	<b>8</b>
<b>PUBLICIDADE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO,</b> .....	<b>8</b>
<b>RELATÓRIO DE CONTAS, PLANO DE ACTIVIDADES E</b> .....	<b>8</b>
<b>ORÇAMENTO</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>9</b>
<b>COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>9</b>
<b>ARTº 15º</b> .....	<b>9</b>
<b>COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>11</b>
<b>DOS MEMBROS</b> .....	<b>11</b>
<b>ARTº 16º</b> .....	<b>11</b>
<b>DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO</b> .....	<b>11</b>
<b>ARTº 17º</b> .....	<b>11</b>
<b>RENÚNCIA AO MANDATO</b> .....	<b>11</b>
<b>ARTº 18º</b> .....	<b>12</b>
<b>SUSPENSÃO DE MANDATO</b> .....	<b>12</b>
<b>ARTº 19º</b> .....	<b>12</b>

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS .....	12
ARTº 20º .....	13
PREENCHIMENTO DE VAGAS .....	13
ARTº 21º .....	13
VERIFICAÇÃO DAS PRESENCAS E FALTAS .....	13
ARTº 22º .....	13
QUÓRUM .....	13
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>14</b>
<b>DA MESA .....</b>	<b>14</b>
ARTº 23º .....	14
COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA .....	14
ARTº 24º .....	14
COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA .....	14
ARTº 25º .....	14
COMPETÊNCIAS DA MESA .....	14
ARTº 26º .....	15
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA .....	15
ARTº 27º .....	15
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS .....	15
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>16</b>
<b>PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA .....</b>	<b>16</b>
ARTº 28º .....	16
PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES .....	16
ARTº 29º .....	16
PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES .....	16
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>16</b>
<b>INTERVENÇÕES E DEBATE .....</b>	<b>16</b>
ARTº 30º .....	16
INTERVENÇÃO NA ASSEMBLEIA .....	16
ARTº 31º .....	17
INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA .....	17
ARTº 32º .....	17
INTERVENÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA .....	17
ARTº 33º .....	17
INVOCACÃO DO REGIMENTO .....	17
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>17</b>
<b>PROCESSO DE VOTAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
ARTº 34º .....	17
PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA DURANTE A VOTAÇÃO .....	17
ARTº 35º .....	18
REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES .....	18
ARTº 36º .....	18
MODO DE VOTAR .....	18
ARTº 37º .....	18
VOTAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE .....	18
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>18</b>
<b>ACTAS DAS SESSÕES .....</b>	<b>18</b>
ARTº 38º .....	18
ACTAS .....	18

<b>CAPÍTULO X</b> .....	<b>19</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>19</b>
<b>ARTº 39º</b> .....	<b>19</b>
<b>ENTRADA EM VIGOR</b> .....	<b>19</b>
<b>ARTº 40º</b> .....	<b>19</b>
<b>ALTERAÇÃO DO REGIMENTO</b> .....	<b>19</b>
<b>ARTº 41º</b> .....	<b>19</b>
<b>CASOS OMISSOS</b> .....	<b>19</b>

Lei 75  
Artº 53

## **Capítulo I Funcionamento da Assembleia**

### **Artº 1º Sede e Local de Funcionamento**

A Assembleia de Freguesia da Ajuda está sediada no edifício-sede da Junta de Freguesia, podendo reunir, sempre que assim se justifique, noutra local, se a mesa assim o entender.

### **ARTIGO 2º (Definição e fins)**

1. A Assembleia de Freguesia da Ajuda é o órgão deliberativo da Freguesia e o seu funcionamento rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.
2. A Assembleia de Freguesia da Ajuda é composta por 13 (treze) membros.

### **Artº 3º Período de Funcionamento**

1. Cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é composta de três períodos:
  - a) Período Antes da Ordem do Dia (PAOD);
  - b) Período de Ordem do Dia (POD)
  - c) Período de Intervenção do Público (PIP)
2. Nos períodos antes e depois da ordem de trabalhos, não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

### **Artº 4º PAOD Período Antes da Ordem do Dia**

1. Em cada sessão haverá um período, antes da ordem do dia, com a duração de 30 minutos, destinado a tratar, entre outros, os seguintes assuntos:
  - a) Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas que tenham surgido no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudade, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
  - c) Interpelações orais à Junta de Freguesia sobre assuntos da respectiva administração e resposta dos membros daquela;

- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações ou pareceres, apresentados pelos Membros da Assembleia, ou solicitados pela Junta de Freguesia ;
  - f) A apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, a serem apresentadas por qualquer membro da Assembleia, deverão ser enviadas por correio electrónico ao Presidente da Mesa da Assembleia para serem distribuídas, pela mesma via, aos membros da Assembleia 48 horas antes do início dos trabalhos; em casos de urgência, a ajuizar pelo PMAFA, as moções ou recomendação poderão ser entregues até à hora de início da sessão.
2. Este período, antes da ordem de trabalhos, poderá ser prolongado por mais meia hora, mediante deliberação da Assembleia.

### **Artº 5º** **POD Antes de Ordem do Dia**

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
  - b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, **8** dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respectiva documentação, sem prejuízo do estipulado do no ~~8~~ <sup>3</sup> do artigo ~~31~~ <sup>8</sup> do Regimento
3. Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo presidente.
4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a recepção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

#### **Artº 6º**

#### **PIP Período de Intervenção do Público**

1. No final de cada sessão, depois de concluída a ordem de trabalhos haverá um período de 30 minutos, reservado à intervenção do público e destinado apenas à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa da Assembleia mediante a inscrição prévia dos interessados.
2. Apresentação por parte de eleitores da Freguesia de documentos escritos com assuntos de relevo para a Freguesia que dê entrada na Mesa da Assembleia de Freguesia, até 30 minutos antes do começo da Assembleia. À Mesa da Assembleia de Freguesia é lhe reservado o direito de admissão do pedido.
3. Pontualmente a Assembleia de Freguesia poderá deliberar que a intervenção do público seja imediatamente antes do período antes da ordem de trabalhos.

#### **Capítulo II**

#### **Sessões da Assembleia**

#### **Artº 7º**

#### **Sessões Ordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A sessão de Abril destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
3. A sessão de Novembro ou Dezembro destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
4. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão

deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

### **Artº 8º** **Sessões Extraordinárias**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa quando requerida:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia , em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por um número de cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

### **Artº 9º** **Requisitos**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo anterior, será acompanhada de certidão, passada pela Junta de Freguesia , comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.
2. Competirá à Assembleia fiscalizar o processo.

### **Artº 10º** **Convocação das Sessões**

1. As sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória, a enviar a cada um dos membros da Assembleia, deverá conter a respectiva ordem de trabalhos e ser acompanhada dos documentos que irão instruir o processo deliberativo ou indicar o local onde os referidos documentos podem ser consultados.
3. a Junta de Freguesia assegurará a publicidade das reuniões da Assembleia, através da afixação da convocatória nos locais de estilo, no site da JFA, bem



como em todos aqueles que servirem para assegurar uma maior publicitação na Freguesia.

4. As sessões da Assembleia deverão ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Junta de Freguesia, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois órgãos de Freguesia.

#### **Artº 11º** **Duração das Sessões**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.
2. As reuniões efetuam-se entre as 15 e as 24 horas, não podendo ter mais do que dois períodos de 4 horas cada.

#### **Artº 12º** **Interrupções**

As sessões só podem ser interrompidas nos seguintes casos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupção pré-votação, de duração não superior a 10 minutos, a requerimento dos membros da Assembleia.

#### **Artº 13º** **Publicidade das sessões**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a ela pretendam assistir, até ao limite da capacidade das instalações.
2. Sempre que a ordem de trabalhos possa ter especial interesse para a população da Freguesia, o Presidente da Assembleia diligenciará para que esta reúna em local com a capacidade apropriada.

#### **Artº 14º** **Publicidade do inventário do património, relatório de contas, plano de actividades e orçamento**

Serão postos à disposição do público, com a antecedência mínima de 5 dias, relativamente à data da sua discussão na Assembleia, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, os documentos de prestação de contas do ano anterior, as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte.

## Capítulo III Competências da Assembleia

### Artº 15º Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
  - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
  - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
  - j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - k) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
  - m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de 5 dias sobre a data de início da sessão;
  - n) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
  - o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
  - p) Aprovar referendos locais;
  - q) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia sob proposta da Junta:
  - a) Aprovar as opções do Plano, a proposta de Orçamento e as suas revisões;

- b) Apreciar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
  - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da lei;
  - e) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
  - f) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
  - g) Aprovar os regulamentos externos;
  - h) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respectiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
  - j) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvede a sua utilização pela comunidade local;
  - k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
  - l) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
  - m) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas.
3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos atos da Junta de Freguesia:
4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), f) e k) do nº 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
5. A deliberação prevista na alínea n) do nº 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a

deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem designados pelo respectivo órgão executivo.

## **Capítulo IV Dos Membros**

### **Artº 16º Duração e natureza do mandato**

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão, posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de poder cessar por outras causas previstas na lei.

### **Artº 17º Renúncia ao mandato**

1. Os titulares da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia, conforme o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opere de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
5. A falta do titular da Assembleia de Freguesia no ato de instalação desta, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artº 18º** **Suspensão de mandato**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
  - d) Atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 16º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 4 do artigo 17º.

### **Artº 19º** **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

**Artº 20º**  
**Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Artº 21º**  
**Verificação das presenças e faltas**

1. A presença dos Membros da Assembleia de Freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento das sessões, por iniciativa do Presidente ou de qualquer um dos Membros.
2. Compete à Mesa proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos recorrer para a Assembleia.
3. As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

**Artº 22º**  
**Quórum**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se à hora marcada para o início dos trabalhos não existir quórum, deverá a Assembleia aguardar meia hora, para que seja possível a obtenção do quórum legal.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, nos 10 dias seguintes, com a mesma ordem de trabalhos.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada a acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

## **Capítulo V Da Mesa**

### **Artº 23º Composição da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

### **Artº 24º Composição da Mesa da Assembleia**

1. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. A Assembleia pronunciar-se-à sobre quem deverá substituir os secretários, quando falte algum membro da Mesa.
4. Na ausência simultânea de todos os Membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. Qualquer dos Membros da Mesa pode renunciar ao cargo mediante declaração redigida e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia.
6. No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum Membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de um novo elemento para desempenhar o cargo vago.
7. A eleição e destituição da Mesa faz-se por escrutínio secreto.

### **Artº 25º Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artº 26º** **Competências do Presidente da Assembleia**

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

### **Artº 27º** **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.
2. Compete especialmente aos secretários:
- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
  - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - d) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - e) Servir de escrutinadores;



- f) Substituir o presidente nos termos do nº 2 do artº 24º.

## Capítulo VI Participação na Assembleia

### Artº 28º Participação de Membros da Junta nas sessões

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### Artº 29º Participação de eleitores

1. Têm direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 8º, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.
3. Poderá ainda, ser convidada a participar qualquer personalidade de reconhecida idoneidade e competência, sobre a matéria em discussão, mediante deliberação da Assembleia.

## Capítulo VII Intervenções e debate

### Artº 30º Intervenção na Assembleia

1. A palavra será concedida pela ordem das inscrições, não sendo admissíveis interrupções ao orador, sem o consentimento deste.
2. A duração das intervenções será gerida pela Mesa.

3. Será advertido pelo Presidente quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilize expressões injuriosas ou ofensivas, podendo ser retirada a palavra a quem persistir nessas atitudes.

#### **Artº 31º**

#### **Intervenções dos Membros da Assembleia**

A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Intervir antes das ordens de trabalho;
- c) Apresentar propostas, requerimentos, moções e projectos de resolução e deliberação;
- d) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- e) Obtenção de informações;
- f) Pedir ou dar explicações e esclarecimentos;
- g) Tratar de assuntos de interesse local;
- h) Exercer o direito de defesa;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.

#### **Artº 32º**

#### **Intervenções da Junta de Freguesia**

1. À Junta de Freguesia será igualmente concedida a palavra para:

- a) Apresentar propostas à Assembleia;
- b) Participar nos debates;
- c) Responder às perguntas dos Membros da Assembleia de Freguesia.

#### **Artº 33º**

#### **Invocação do Regimento**

O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar a infracção do Regimento indicará os artigos infringidos, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

#### **Capítulo VIII**

#### **Processo de votação**

#### **Artº 34º**

#### **Proibição do uso da palavra durante a votação**

Iniciada a votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

### **Artº 35º**

#### **Requisitos das deliberações**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Cada membro tem direito a um voto.

### **Artº 36º**

#### **Modo de votar**

1. Far-se-à por escrutínio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As votações em que estejam em causa pessoas;
  - c) As deliberações em que a Assembleia entenda serem os interesses em causa melhor defendidos através do voto secreto.
2. Não são permitidas votações em alternativa.

### **Artº 37º**

#### **Votação na generalidade e na especialidade**

1. As propostas ou projectos postos à votação serão, em primeiro lugar, votados na generalidade.
2. A votação na especialidade incidirá sobre cada disposição, artigo, número ou alínea do documento.
3. A ordem de votação será a seguinte:
  - a) Proposta de eliminação;
  - b) Proposta de substituição;
  - c) Proposta de emenda;
  - d) Proposta de aditamento.
4. Quando existirem duas ou mais propostas de alteração, serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

### **Capítulo IX**

#### **Actas das sessões**

### **Artº 38º**

#### **Actas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições

contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. Após as sessões deverá ser publicada, no sítio da JFA, a respectiva ata minuta;
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e serão submetidas à apreciação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 4.
4. Qualquer Membro da Assembleia pode justificar o seu voto nos termos do presente Regimento.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
6. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

## **Capítulo X** **Disposições finais e transitórias**

### **Artº 39º** **Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

### **Artº 40º** **Alteração do Regimento**

1. O Regimento poderá ser alterado, sob proposta de, no mínimo de 4 Membros da Assembleia.
2. As alterações devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número legal dos seus Membros.

### **Artº 41º** **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, depois de ouvida a Assembleia e tendo em conta as disposições legais em vigor.

Lisboa, 5 de Abril de 2018.